



SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 TERMO DE COLABORAÇÃO. O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e Povos e Comunidades Tradicionais (SEPROMI) torna público o presente edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), interessada em celebrar Termo de Colaboração, tendo como objeto a promoção de capacitação e assistência técnica aos (às) afroempreendedores (as) participantes do espaço colaborativo AFROCOLAB. Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no(s) endereço(s) eletrônico(s) www.sepromi.ba.gov.br e na sede da SEPROMI, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, nº. 2.177, Pituba, nesta Capital, a partir da publicação do seu comunicado de abertura no Diário Oficial do Estado.

Salvador-BA, 14 de outubro de 2024.

Ângela Guimarães

Secretária

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 921, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Decretos Simples publicados no Diário Oficial do Estado de edição do dia 01/01/2023 e do dia 04/01/2023, bem como pelo art. 109 da Constituição do Estado da Bahia, e;

Considerando a necessidade de assegurar a assistência à saúde nos moldes dos art. 196, 197 e §1º do 199, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando o art. 17, da Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como o inciso IV, do art. 74, o inciso I do art. 78, o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;

Considerando a Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, que disciplina as normas de licitações e contratos administrativos aplicáveis no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Edital de Credenciamento nº 01/2024 e definir regras para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com vistas à prestação de serviços médicos e/ou odontológicos, em caráter complementar, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nas Unidades de Saúde de Urgência/Emergência, Especializadas, Ambulatoriais e de Retaguarda da Rede Própria, cuja gestão é realizada diretamente pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), segundo critérios, termos e condições estabelecidos nos anexos desta Portaria, no Termo de Referência e no Edital dela decorrente.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca, por meio de edital ou instrumento equivalente, interessados em prestar serviços médicos e/ou odontológicos nas Unidades de Saúde de Urgência/Emergência, Especializadas, de Retaguarda e Ambulatoriais que compõem a Rede Própria sob gestão direta da SESAB, em sendo preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se como prestadores de serviços para executar o objeto quando convocados, ofertado segundo condições previamente definidas e divulgadas;

II - edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga, por meio de Diário Oficial e/ou sítio eletrônico oficial do órgão, a intenção de contratação de serviços pela Administração Pública, bem como, disciplina e estabelece critérios para a prestação dos serviços;

III - credenciado: pessoa jurídica prestadora de serviços médicos e/ou odontológicos que atende às exigências do edital de credenciamento, que obteve deferimento de sua inscrição na fase de habilitação, e se encontra apta a ser convocada para a execução do objeto, a critério de oportunidade e conveniência da Administração Pública;

IV - gestão de contratos: gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual, à formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio econômico-financeiro, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

V - fiscalização da prestação dos serviços contratados: conjunto de atividades exercidas pela Administração para controle, acompanhamento e monitoramento do efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas em Contrato e auxílio à gestão de instrumentos contratuais com informações que possibilitem a tomada de decisões e validações quanto a execução do objeto contratado, subdivide-se em administrativa e técnica;

VI - fiscalização administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do instrumento contratual no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

VII - fiscalização técnica: acompanhamento e avaliação *in loco* da execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto são compatíveis com os indicadores estabelecidos no Edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da

fiscalização administrativa.

§ 1º As funções que tratam os incisos IV e VI deste artigo serão exercidas por agente público ou setor ou equipe designado nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 14.634/2023 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

§ 2º A função que trata o inciso VII será de responsabilidade da(s) pessoa(s) designada(s) pelos diretores das unidades de saúde em que as contratadas prestem serviço nos moldes do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Art. 3º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital e, preferencialmente, observará as seguintes etapas:

I - preparatória, que consiste na confecção do Edital e/ou outros instrumentos necessários, em atenção ao quanto exigido no art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no dimensionamento dos itens de serviços de saúde necessários, de responsabilidade do órgão e das unidades;

II - divulgação do Edital de procedimento auxiliar de credenciamento em Diário Oficial e/ou sítio eletrônico oficial do órgão, com prazo para impugnações e pedidos de esclarecimentos;

III - registro do requerimento de participação por meio de procedimento de inscrição, com preenchimento dos formulários disponibilizados pela SESAB e apresentação de documentos previstos no Edital;

IV - habilitação, fase na qual é realizada análise da documentação entregue no ato de inscrição da pessoa jurídica interessada com a emissão de Parecer, Despacho ou ato equivalente, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, conforme os critérios estabelecidos nos anexos desta Portaria, e/ou no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência;

V - recursal, apresentação de recurso ao resultado da habilitação, na hipótese de indeferimento da inscrição na fase de habilitação, nos prazos previstos no Edital de Credenciamento;

VI - divulgação das credenciadas, com a publicação em Diário Oficial do Estado e/ou sítio eletrônico oficial do órgão;

VI - da divulgação das demandas, com a publicação em Diário Oficial do Estado e/ou sítio eletrônico oficial do órgão, e respectiva manifestação de interesse das credenciadas;

VIII - de convocação, que compreende o chamamento das credenciados que manifestaram interesse para assinatura de instrumento contratual ou equivalente, a critério de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Art. 4º A habilitação será verificada segundo os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, desde que respeitado o prazo estabelecido pelo órgão, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 2º A verificação pelos agentes públicos em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio de prova para fins de habilitação.

§ 3º Na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Art. 5º O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, nos termos do art. 4º, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

Art. 6º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, a convocação das credenciadas para contratação será realizada de acordo com as regras do Edital, respeitada a distribuição da demanda e critérios objetivos estabelecidos, que deverá garantir a igualdade de oportunidade entre as interessadas, respeitado o tratamento isonômico.

Art. 7º Quando convocada para execução do objeto, a credenciada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura de contrato ou de instrumento equivalente.

Art. 8º As credenciadas, após convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 9º Os serviços médicos e/ou odontológicos que são objeto do Edital de Credenciamento serão remunerados com base na tabela de preços instituída pela SESAB e nos moldes do instrumento editalício.

§1º - Os serviços objeto do Edital de Credenciamento poderão ser remunerados por uma parcela fixa e uma parcela variável, no que couber, considerando a tabela de preços e os moldes previstos no Edital;

§2º - Os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados serão estabelecidos em Edital e/ou atos da Administração dele decorrentes;

§3º - É vedado aos prestadores de serviços a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços fixada pela Secretaria da Saúde.

Art. 10 O órgão poderá realizar o descredenciamento, ato administrativo de exclusão da pessoa credenciada, após regular procedimento, nas hipóteses legais ou quando houver:

I - pedido formalizado pela credenciada, mediante notificação à Administração, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

II - perda das condições de habilitação da credenciada;

III - descumprimento injustificado do contrato ou instrumento similar pelo contratado, desde que aberto processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa; e